



Processo: 9843/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5047/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 08/11/2018 16:24:58
Procedência: Dalto Neves
Assunto: Dispõe sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

PROJETO DE LEI

"Dispõe Sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória".

Art. 1º. Fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo único. A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

Parágrafo único. As empresas mantenedoras, apelidadas por "padrinhos/madrinhas", se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1 788, Sala 702, Bento Ferreira – ES
Cep: 29050-940 – e-mail: vereador.daltoneves@gmail.com, gabinete.daltoneves@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9843	02	

Art. 4º. Os kits de Comedouros/bebedouros que são canos de PVC que são canos adaptados têm capacidade para 4 kg de ração, que deverá ser repostada diariamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 08 de Novembro de 2018


DALTO NEVES – Vereador/ PTB

Processo	Folha	Rubrica
9843	06	



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 5047/2018

Processo: 9843/2018

Autor: Dalto Neves

Ementa: "Dispõe sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória."

I – RELATÓRIO

A proposta apresentada visa dispor sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, que esclarece que o objetivo é alimentar cães de rua, para que tenham uma vida mais saudável, haja vista ser alto o risco de desnutrição, levando-se em consideração a grande quantidade de cães abandonados pelas ruas de nossa cidade.

Menciona ainda, que os comedouros/bebedouros serão instalados em pontos com maior concentração de cães abandonados e caberá ao Poder Executivo Municipal realizar a instalação desses pontos de alimentação.

Para tal, esclarece que o financiamento do "COMEDOG" será efetuado por empresa da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

É o relatório.

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

II – PARECER DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei apresentados.

Registre-se que a presente matéria não é de competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que são irrisórias as despesas e assim sendo, não violam o princípio da separação dos Poderes, tampouco interfere no poder exclusivo de administrar, tendo por objetivo apenas facilitar a realização de ações por parte dos particulares que visam minimizar os riscos à vida dos cachorros abandonados nas ruas do nosso Município.

O objetivo da proposição é que o financiamento do COMEDOG seja realizado por empresa da iniciativa privada, cabendo ao Poder Executivo Municipal somente realizar a instalação desses pontos de alimentação, e assim sendo, as despesas são totalmente irrelevantes para a Municipalidade.

Ademais, de acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (RE 878.911 RG/RJ. Pleno. Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.16).

Na Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.062, de 31 de março de 2016, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça fluminense declarou-a constitucional, senão vejamos:

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
09413	08	



Ementa do Acórdão

ÓRGÃO ESPECIAL REPRESENTAÇÃO POR
INCONSTITUCIONALIDADE Nº 12/2017 – 0066354-46.2016.8.19.0000
REPRESENTANTE: PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO
LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 6.062, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

ACÓRDÃO

Representação de inconstitucionalidade. Lei Municipal carioca 6062/2016, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas de rede pública e privada no Município”. Alegado vício formal na norma, aprovada por iniciativa de parlamentar. De acordo com a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (RE 878.911 RG/RJ. Pleno. Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 29.09.16). Lei Municipal 6062/2016 que não criou nenhum órgão ou secretaria na estrutura administrativa do Município do Rio de Janeiro, nem adicionou nova atribuição ao Poder Executivo, a quem já compete assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direito à vida e à saúde (artigo 45 da Constituição Estadual). Identificação do tipo sanguíneo que se coaduna com a infeliz realidade de crianças, feridas por balas perdidas e outras formas de violência. Providência que pode contribuir para o

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

Câmara Municipal de Vitória		
Proposição	Folha	Rubrica
9813	09	



tratamento médico imediato e eficaz, em caso de emergência. Improcedência do pedido."

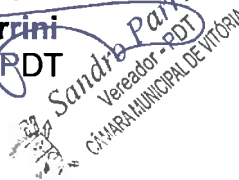
Denota-se da jurisprudência acima mencionada que o caso ali descrito trata de gasto ínfimo para o Poder Público, assim como no caso do Projeto de Lei em discussão, ao se considerar o benefício que essa proposição trará para os animais domésticos, o baixo custo se justifica.

Ademais, a proposição evitará ainda que os animais domésticos famintos rasguem os sacos de lixo à procura de comida atraindo roedores que causam muitas doenças ao ser humano, se tornando uma questão de saúde pública.

E assim, nos termos da fundamentação acima descrita, após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, encontrando-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos, pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 5047/2018.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivácqua, 19 de dezembro de 2018.


Sandro Parrini
Vereador – PDT


Matéria : Projeto de Lei nº 5047/2018

CCJ

27/12/2018 - 14:52:47 às 14:58:50

Nominal

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
9843	10	

de Presentes : 5 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
Esmael	PSB	Sim	14:58:44
il	PPS	Sim	14:58:28
nho dos Anjos	PSD	Sim	14:58:25
iro Parrini	PDT	Sim	14:58:23
derson Marinho	PSC	Sim	14:58:33

Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

Presidente

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
0843	11	U

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2019

Tipo: Documento: 62/2019

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 11/02/2019 15:27:06

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Luiz Paulo Amorim para designar relator para comissão de Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9843	12	

Autor: Walter Neves
Processo: 9843/2018
PL: 5047/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Meio Ambiente

Ao Sr. Vereador Luiz Paulo Amorim

para relatar.

Em 11 / 02 / 20019

Assinatura

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
14 / 02 / 2019

Secretaria do S.A.C.



Designo para relatar na comissão de
Meio Ambiente.

Virgínia Brandão

Em 14 / 02 / 2019

Luiz Paulo Amorim
PV

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
28 / 02 / 18



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9843	3	E

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR
ANIMAL

PROCESSO: 9843/2018

PROJETO DE LEI: 5047/2018

AUTOR: Dalto Neves

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

RELATOR: Virgínia Brandão

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Dalto Neves, o referido Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

O Projeto a ser analisado passou pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação e teve seu parecer aprovado.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Meio Ambiente, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - PARECER:

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29050-940 / Telefax: 3334-4532

Identificador: 3100310035003600950098003400540092004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rebrot
9443	14	

O referido Projeto de Lei em análise terá a observância do artigo 68, inciso II do Regimento Interno, o qual estabelece que compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre questões que dizem respeito a todas as proposições relacionadas, direta e indiretamente, com o meio ambiente e bem estar animal.

O projeto de implantação dos comedouros/bebedouros vem para contemplar as necessidades básicas desses animais em situação de abandono e também como uma questão de saúde pública, levando-se em conta que inúmeros deles vagam pelas ruas com fome e com sede.

A importância da implantação deste Projeto se dá pelo fato de evitar que o animal beba de águas insalubres empoçadas que podem estar contaminadas por leptospirose, doença transmitida por águas contaminadas pela urina do rato.

Insta dizer que o projeto em questão propõe que a instalação dos pontos de alimentação para cachorros ficará por incumbência do Poder Executivo Municipal, o qual se fará em pontos onde há maior concentração de cães abandonados, dando, com isso, uma maior eficácia.

Resta salientar que o "COMEDOG" será financiado por empresas de iniciativa privada e por cidadãos voluntários, que assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto, podendo valer-se do direito de utilizar os meios de publicação e divulgação de produtos relacionados à vida canina, bem como produtos alimentares em promoção.

Visto que não existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4413	15	

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, e por se tratar de assunto relevante e, também, em atendimento ao art. 68 da Resolução 1919/13, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 5047/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de fevereiro de 2019


Virgínia Brandão
Vereadora - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 5047/2018

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE 28/03

28/03/2019 - 14:55:50 às 14:56:40

Nominal

Ata

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9543	16	

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael

24 Luiz Paulo Amorim

36 Waguinho Ito

Partido

PSB

PV

PPS

Voto

Sim

Sim

Sim

Horário

14:56:21

14:56:26

14:56:20

Totais da Votação :

SIM

3

NÃO

0

TOTAL

3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9843	17	E



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael
Membro da Comissão de Políticas Urbanas

Informamos que transcorrido o prazo regimental da Elaboração do parecer na Comissão de Políticas Urbanas, embasado no arts.71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes com sua relatoria para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

Att,

Serviço de Apoio Às comissões
18/03/2019

CONTROLE DOS CONCOMITANTES:

Folha Concomitante tipo Documento: 59/2019
Referente ao Processo: 9843/2018 PL:5047/18
Data da saída do SAC:11/02
Data da devolução:22/02
Situação: Expirado

Recebido em 18/03/19
Thyzaile



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9843	16	(assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Processo Nº.: 9843/2018

Projeto de Lei: 5.047/2018

Procedência: Vereador Dalto Neves

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dalto Neves, por intermédio do qual pretende que o Poder Executivo Municipal, com financiamento de empresas privadas e de voluntários, instale pontos de comedouros e bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Em suas justificativas, o nobre Vereador argumenta que a concretização de sua proposta legislativa propiciará uma vida mais saudável aos cães desprezados.

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, às folhas 6/10, opinou pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Ato contínuo, o projeto foi enviado a este Vereador para relatar quanto à matéria de sua competência.

É o relatório.

II – VOTO

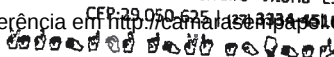
A proteção aos animais, assim entendida tudo o quanto necessário à concretização de sua integridade física, essencial ao seu bem-estar, conforme ressaltado pelo ilustre Vereador Dalton Neves, mereceu da Constituição Federal especial atenção.

Entendido dessa forma, a Carta Magna, em seu art. 225, § 1º, VII, atribuiu aos entes políticos do Estado a responsabilização por garantir aos animais a efetividade do direito à proteção contra o abandono e maus tratos, consolidada esta na presente proposta de Lei,



Identificador: 3100310035003600350038003A00540052004100 Conferência em <http://camara.mv.es.gov.br/spl/autenticidade>
DAVIESMAEL DAVIESMAEL DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES



Vereador
Davi
Esmael
Deus é a nossa força.

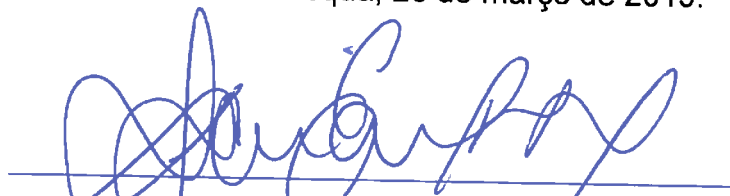


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
0013	19	(C)

que certamente estimulará boas práticas em favor de um número expressivo de animais largados à própria sorte, razão pela qual sou pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2019.

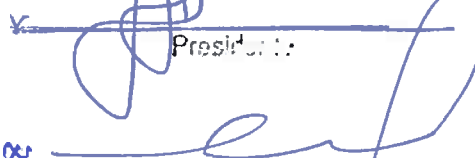

Vereador Davi Esmael - PSB

Assunto: Políticas Urbanas

Aprovado o Parecer

Ag. Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 11 / 04 / 19


Presidente:





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Sustentação: Pela Constitucionalidade
Comissão de Meio Ambiente: Pela Apreciação
Comissão de Políticas Urbanas: Pela Apreciação

Ao Sr. (a): Vinicius Soares Opito
Para providenciar a expedição do avulso.

Em: 12/04/19

Del/pac
Gisela R.



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
25/2019

PROCESSO	9843/2018
PROJETO DE LEI	5047/2018
EMENTA	Dispõe sobre a Instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.
INICIATIVA	Dalto Neves
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Meio Ambiente – Pela Aprovação Comissão de Políticas Urbanas- Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 06/06/2014

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

Em, 06/06/2019

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), _____
Para extração de Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 06/06/2019

Director DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 5047/2018

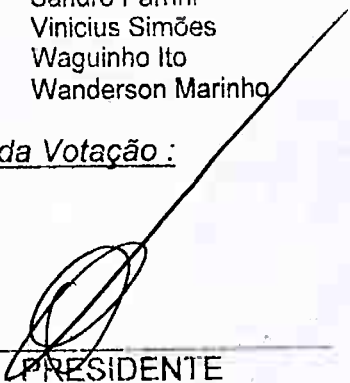
Reunião : 49ª Sessão Ordinária
Data : 06/06/2019 - 18:15:50 às 18:16:33
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Sim	18:15:56
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:16:06
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:15:54
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:16:21
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	18:15:56
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:16:07
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:16:10
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:16:02
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:16:00

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL 9



PRESIDENTE

SECRETARIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 407

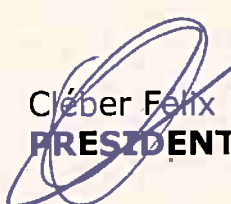
Vitória, 07 de Junho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.187/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5047/2018**, de autoria do **Vereador Dalto Neves** aprovada em Sessão Ordinária realizada em 06 de Junho de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **3028298/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 11/06/2019 Hora 16 29
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 407/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Proc. 9843/2018 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.187

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5047/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instalação de comedouros/bebedouros denominados "COMEDOG" para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 1º. Fica estabelecido a instalação de comedouros/bebedouros para cachorros abandonados no Município de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal terá a incumbência de realizar as instalações dos pontos de alimentação dos cachorros.

Parágrafo Único – A instalação dos comedouros/bebedouros far-se-á em pontos onde há maior concentração de cães abandonados.

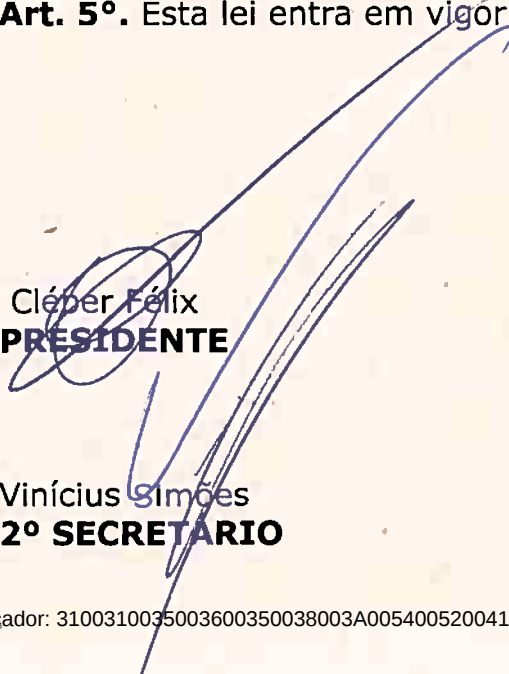
Art. 3º. O financiamento do "COMEDOG" será realizado por empresas da iniciativa privada e por voluntários, que passarão por uma entrevista e assinarão um termo de compromisso em monitorar o ponto.

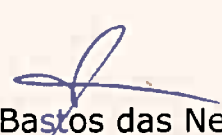
Parágrafo Único – As empresas mantenedoras, apelidadas por "padrinhos/madrinhas", se beneficiarão do direito de publicizar materiais relacionados à vida canina, bem como divulgação de produtos alimentares em promoção.

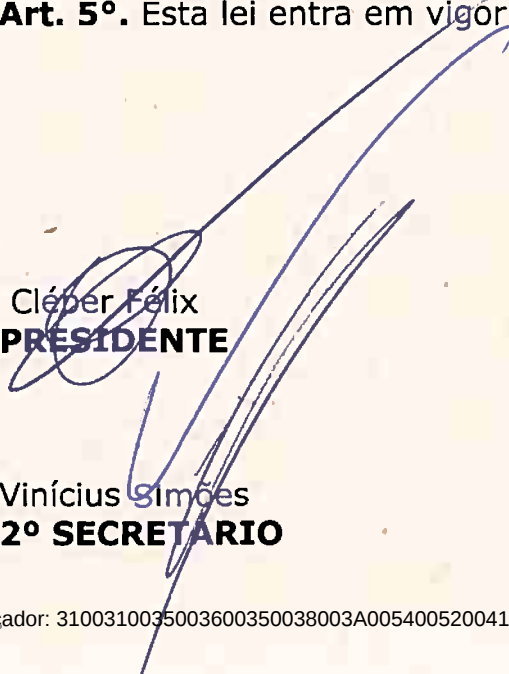
Art. 4º. Os kits de comedouros/bebedouros que são canos de PVC adaptados têm capacidade para 4kg de ração, que deverá ser repostada diariamente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Junho de 2019.


Cléber Félix
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO